



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 11 de Junho de 2026.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-7961 (61) 3043-3804
Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Resolução**

**Resolução**

**RESOLUÇÃO CSJT N.º 441, de 29 de maio de 2026.**

Dispõe sobre o critério temporal aplicável à promoção de servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau na hipótese de implementação posterior do requisito de participação em ações de treinamento.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com a presença dos Exmos. Conselheiros Maria Helena Mallmann, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima, da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Teresa Cristina D'Almeida Basteiro e do Exmo. Presidente da Associação Nacional das Magistradas e dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Procedimento de Controle Administrativo n.º 0001995-38.2024.2.00.0000;

considerando a decisão proferida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos da Consulta Administrativa n.º 0001401-67.2024.5.90.0000, que deliberou pela elaboração de ato normativo destinado a padronizar a incidência do art. 12, § 2º, da Instrução Normativa CNJ n.º 62, de 1º de abril de 2020, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-ATO-1001068-64.2025.5.90.0000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins de aplicação do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 6º, inciso II, do Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, o servidor que, tendo obtido desempenho satisfatório na avaliação específica, não comprovar a participação em ações de treinamento que totalizem o mínimo de 80 (oitenta) horas-aula durante o período de permanência na classe será promovido no dia subsequente àquele em que completar a carga horária mínima exigida.

**Parágrafo único.** A contagem do novo interstício para fins de desenvolvimento subsequente na carreira terá início na data da promoção prevista no *caput*.

**Art. 2º** O disposto nesta Resolução não se aplica de forma retroativa, não implicando:

I - revisão de atos administrativos já praticados;

II - pagamentos anteriores a sua vigência.

**Parágrafo único.** A data de vigência da presente Resolução é o marco temporal para a promoção dos servidores que já haviam implementado a carga horária mínima de ações de treinamento mencionada no art. 1º, mas não haviam ainda sido promovidos em razão da aplicação de entendimento diverso.

**Art. 3º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar o disposto nesta Resolução, promovendo as adequações necessárias em seus normativos internos e nos sistemas informatizados de gestão de pessoas.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Consulta